

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO - \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

	ASSINATURAS														
As três séries			Ano	3605	Semestre							2005			
A 1.ª série .			10	1405											
A 2.ª série .					,										
A 3. série .			w	1205		•	•	٠	•	٠	•	708			
Dave a agtre	Dans a actualizada a mitramar acrasca a norte do correjo														

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de deposito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

As listas anexas aos Decretos n.ºs 47 670, 47 671, 47 672, 47 673, 47 674 e 47 675, das mercadorias provenientes do continente e ilhas adjacentes, nas condições referidas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44 016, que serão livres de direitos aduaneiros ou objecto de uma redução de 20 por cento nos direitos de importação nas províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Timor, a partir de 1 de Julho de 1967, e das destinadas ao continente e ilhas adjacentes que são igualmente objecto daquela redução nos direitos de exportação nas referidas províncias.

Ministério das Finanças:

Despacho:

Introduz alterações no orçamento dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência relativo ao ano decorrente.

Ministério da Marinha:

Portarias n.ºs 22 731 e 22 732:

Declaram afretados pelo Ministério do Exército, para o transporte de tropas e material de guerra, a partir de 3 e 7 de Agosto de 1967, respectivamente os navios Vera Cruz e Uige, da Companhia Colonial de Navegação, com direito ao uso de bandeira e flâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 22 733:

Cria, na Junta de Investigações do Ultramar, a comissão de planeamento da investigação científica e tecnológica, com a incumbência de habilitar o Ministério a planear as correspondentes actividades em função do desenvolvimento económico-social e a fornecer ao Ministério da Educação Nacional os elementos de que carece para a tarefa cometida à comissão interministerial criada pela Portaria n.º 21 570.

Ministérios do Ultramar e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 22 734:

Torna extensivo à província ultramarina de Moçambique, com nova redacção, o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 927 — Prorroga por um ano o período de instalação dos serviços da delegação da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa para a exploração das apostas mútuas desportivas em Moçambique.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicada com inexactidão no Diário do Governo n.º 106, 1.ª série, de 4 de Majo último, pelo

Ministério do Ultramar, Serviços Aduaneiros, a lista II anexa ao Decreto n.º 47 670, determino que se façam as seguintes rectificações:

Na lista II são incluídos os seguintes artigos:

270 — Roupa de uso pessoal e doméstico.

Ferro ou aço, batido, laminado ou forjado:

601 — Em caixilharia, para construção de portas e janelas.

Presidência do Conselho, 5 de Junho de 1967. — O Presidente do Conselho, António de Oliveira Salazar.

Tendo sido publicadas com inexactidão no Diário do Governo n.º 106, 1.ª série, de 4 de Maio último, pelo Ministério do Ultramar, Serviços Aduaneiros, as listas 1 e III anexas ao Decreto n.º 47 671, determino que se façam as seguintes rectificações:

Na lista 1:

Na classe v, secção 2.ª, onde se lê:

Material circulante para caminho de ferro de via longa ou reduzida:

deve ler-se: '

Material circulante para caminho de ferro de via larga ou reduzida:

Na lista III:

Na classe II, secção 2.ª, artigo 68, onde se lê:

Óleos vegetais impróprios para alimentação:

De palma.

deve ler-se:

Oleos vegetais impróprios para alimentação:

I — De palma.

Na classe vi, onde se lê:

356 — Manufacturas diversas, não especificadas.

deve ler-se:

359 — Manufacturas diversas, não especificadas.

Presidência do Conselho, 5 de Junho de 1967. — O Presidente do Conselho, António de Oliveira Salazar.

Tendo sido publicadas com inexactidão no Diário do Governo n.º 106, 1.º série, de 4 de Maio último, pelo Ministério do Ultramar, Serviços Aduaneiros, as listas II

e III anexas ao Decreto n.º 47 672, determino que se façam as seguintes rectificações:

Na lista II são incluídos os seguintes artigos:

110 - Oleos minerais lubrificantes.

114-B - Aço em fio.

120-G - Ferro fundido e forjado, batido e laminado.

184-B — Explosivos não especificados.

187-E — Oxigénio.

238-E — Tecidos de algodão tinto ou estampado, em peça, não especificados.

239-E — Tecidos de algodão tinto ou estampado, em obra não especificada.

285 — Vinhos comuns brancos encascados. 287 — Vinhos comuns tintos encascados. 303 — Biscoitos e bolachas, doces ou não.

311-I — Farinha não especificada.

323-A — Peixe em conserva: atum em azeite ou molhos. 323-B — Peixe em conserva: sardinhas em azeite ou molhos.

331 — Banha de porco e unto.

336-E — Carne seca, salgada ou em salmoura. 341 — Doces não especificados.

344-B -- Forragens e outras substâncias alimentícias não especificadas, outras.

353 — Hortalicas e legumes não especificados, secos.

479-E — Câmaras-de-ar para rodas de velocípedes.

558-A — Porcelana em louça.

559-A — Louça de barro e grés ordinário.

610-A — Louça de ferro, esmaltada. 628-B — Ouro e suas ligas (com excepção das de platina) em obra não especificada.

696 — Munições e projécteis para armas que não sejam de guerra. 746 — Espelhos.

765-B — Guarda-sóis não especificados.

808 — Rastilhos.

827-B — Tabaco em cigarros.

827-C — Tabaco picado.

Na lista III:

Na classe II, secção 2.ª, artigo 68, onde se lê:

68 — Oleos vegetais impróprios para alimentação: De palma.

deve ler-se:

68 — Oleos vegetais impróprios para alimentação : I - De palma.

Presidência do Conselho, 5 de Junho de 1967. — O Presidente do Conselho, António de Oliveira Salazar.

Tendo sido publicadas com inexactidão no Diário do Governo n.º 106, 1.ª série, de 4 de Maio último, pelo Ministério do Ultramar, Serviços Aduaneiros, as listas 11 е ш anexas ao Decreto n.º 47 673, determino que se façam as seguintes rectificações:

Na lista II:

No artigo 66, onde se lê:

66 --- Madeira:

N — simplesmente cortada ou serrada.

deve ler-se:

66 - Madeira:

H — simplesmente cortada ou serrada.

No artigo 109, onde se lê:

109 -- Combustíveis:

D — gasoil.

deve ler-se:

109 — Combustíveis:

C - gasoil.

E incluído o seguinte artigo:

270 — Roupa de uso pessoal e doméstico, usada.

E excluído o seguinte artigo:

703 — Bagagem não especificada.

Onde se lê:

783-A — Não especificados.

deve ler-se:

783-C — Não especificados.

Na lista III:

É incluído o seguinte artigo:

183 — Roupa de uso pessoal e doméstico, usada.

E excluído o seguinte artigo:

96 — Gelo para abastecimento da navegação.

Presidência do Conselho, 5 de Junho de 1967. — O Pre sidente do Conselho, António de Oliveira Salazar

Tendo sido publicadas com inexactidão no Diário do Governo n.º 106, 1.ª série, de 4 de Maio último, pelo Ministério do Ultramar, Serviços Aduaneiros, as listas 1. и е ш anexas ao Decreto n.º 47 674, determino que se façam as seguintes rectificações:

Na lista 1:

No artigo 232, onde se lê:

D - não especificados.

deve ler-se:

D — não especificada.

É excluído o seguinte artigo:

781-A -- Material de guerra diverso não especificado.

Na lista 11:

No artigo 650, onde se lê:

Impressos avulso, em cartão. . . .

deve ler-se:

Impressos avulsos, em cartão, . . .

É excluído o seguinte artigo:

737 — Cordel, incluindo o de papel e morrão.

Na lista III:

São incluídos os seguintes artigos:

89-G — Bagaços não especificados. 252-A - Amêndoa de castanha de caju.

É excluído o seguinte artigo:

293-A — A borracha e similares em obra não especificada.

Presidência do Conselho, 5 de Junho de 1967. — O Presidente do Conselho, António de Oliveira Salazar.

Tendo sido publicada com inexactidão no Diário do Governo n.º 106, 1.ª série, de 4 de Maio último, pelo Ministério do Ultramar, Serviços Aduaneiros, a lista III anexa ao Decreto n.º 47 675, determino que se faça a seguinte rectificação:

Na lista III:

E excluído o seguinte artigo:

200 --- Cereais:

F - milho.

Presidência do Conselho, 5 de Junho de 1967. — O Presidente do Conselho, António de Oliveira Salazar.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Despacho

Em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 40 100, de 21 de Março de 1955, se publica que, por despacho do conselho de administração de 30 de Maio findo, foram autorizadas no orçamento dos serviços privativos da Caixa relativo ao ano decorrente as seguintes alterações:

Na despesa

Diferenças para mais

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 11.º «Encargos administrativos»:

1) «Publicidade e propaganda»

300 000\$00

Na receita

Empréstimos e outras operações:

Juros das demais operações e outras receitas. .

300 000\$00

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 1 de Junho de 1967. — Pelo Administrador-Geral, Arnaldo Norton de Matos.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 22 731

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio Vera Cruz, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 3 de Agosto de 1967, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 20 de Junho de 1967. — O Ministro da Marinha, Fernando Quintanilha Mendonça Dias.

Portaria n.º 22 732

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Uige*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 7 de Agosto de 1967, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 20 de Junho de 1967. — O Ministro da Marinha, Fernando Quintanilha Mendonça Dias.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta de Investigações do Ultramar

Portaria n.º 22 733

A avaliação precisa dos recursos humanos e materiais envolvidos na investigação científica e tecnológica em curso na metrópole para o ultramar, e no ultramar, tornase indispensável, não só para habilitar o Ministério a planear as correspondentes actividades em função do desenvolvimento económico-social, mas também para fornecer ao Ministério da Educação Nacional os elementos de que carece para a tarefa cometida à comissão interministerial criada pela Portaria n.º 21 570, de 14 de Outubro de 1965.

Tendo em atenção as disposições do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, e em execução do fixado nos n.ºs 7.º, 8.º e 22.º do artigo 11.º do mesmo decreto-lei, sob proposta da Junta de Investigações do Ultramar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É criada, na Junta de Investigações do Ultramar, a comissão de planeamento da investigação científica e tecnológica.

2.º Compete à comissão estudar as necessidades da investigação científica e tecnológica do ultramar em função dos programas de desenvolvimento económico-social e propor as providências de política científica a curto e longo prazo fundamentadas nos resultados obtidos.

3.º Para realizar o objectivo expresso no número an-

terior incumbe à comissão:

 a) Precisar a situação actual da investigação científica e tecnológica em curso no ou para o ultramar:

 b) Analisar os projectos actuais de desenvolvimento económico-social do ultramar e apurar as concomitantes necessidades de investigação cien-

tífica e tecnológica;

 c) Analisar as perspectivas e aspirações de desenvolvimento económico-social a longo prazo e confrontá-las com as tendências previsíveis do progresso científico e tecnológico;

d) Propor o planeamento e organização da investigação científica e tecnológica requerida pelo desenvolvimento económico-social do ultramar;

e) Propor as providências de política científica a longo prazo, nomeadamente as relativas ao recrutamento e preparação de pessoal científico e técnico e à mobilização de recursos;

f) Cooperar com a comissão interministerial criada pela Portaria n.º 21 570, de 14 de Outubro de 1965, e conduzir os seus trabalhos em íntima ligação com a equipa piloto criada pela mesma portaria;

 g) Colaborar com os serviços de estatística do ultramar na realização do inventário dos recursos gastos em investigação e desenvolvimento, quer pelo sector público, quer pelo sector privado, podendo para o efeito proceder a inquéritos directos.

4.º Os serviços do Ministério e das províncias ultramarinas prestarão à comissão todo o apoio de que esta necessitar no desempenho das suas incumbências, e em particular na urgente colectânea dos elementos informativos requeridos pela execução da alínea f) do n.º 3.º da presente portaria.

5.º A comissão é constituída pelo pessoal constante do quadro anexo, por um economista representante da Direcção-Geral de Economia e por um representante da Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações, a de-

signar pelo Ministro do Ultramar.

§ único. Para actuar em Angola e em Moçambique, serão agregados à comissão representantes dos institutos de investigação científica e de outros estabelecimentos de investigação, e economistas, a designar pelos governos-gerais respectivos.

6.º A presidência da comissão será exercida por um funcionário ultramarino ou do Ministério, de categoria não inferior à da letra D do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e com larga experiência no planeamento, organização e administração da investigação científica e tecnológica e no estudo dos problemas de desenvolvimento das regiões tropicais, nomeado em comissão.

7.º O adjunto e o secretário serão nomeados em comissão, ou contratados pela Junta segundo as disposições aplicáveis do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo

Ultramarino.

- 8.º O presidente da comissão executiva da Junta de Investigações do Ultramar poderá destacar pessoal da Junta para prestar serviço na comissão, na qual também ficará destacado o pessoal da missão referida no n.º 10.º da presente portaria, quando se encontre na metrópole.
- 9.º A comissão poderá subsidiar e assalariar, além do quadro, o pessoal de investigação e o pessoal auxiliar de que careça, nas categorias do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.
- 10.º A comissão actua no ultramar por intermédio da Missão de Recolha e Processamento de Dados sobre a Investigação Científica e Tecnológica, que fica, desde já, criada.
- § 1.º A Missão será chefiada pelo presidente da comissão ou quem o representar e constituída pelo pessoal referido nas alíneas b) a h) do § 1.º e no § 2.º do artigo 5.º do Decreto n.º 44 364, de 25 de Maio de 1962, que venha a ser superiormente julgado necessário, e funcionará nos termos dos artigos 28.º a 38.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, e nos termos aplicáveis do Decreto n.º 44 364, já mencionado, e do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.
- § 2.º Os encargos com a criação e manutenção da Missão serão suportados pelos subsídios que a Junta de Investigações do Ultramar, devidamente autorizada por despacho ministerial, anualmente conceda, por força das dotações que lhe são atribuídas no Orçamento Geral do Estado e dos fundos referidos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34 177, de 6 de Dezembro de 1944, pelas verbas atribuídas anualmente à rubrica «Investigação científica» dos planos de fomento e por dotações provenientes de verbas inscritas nos orçamentos das províncias ultramarinas.

11.º Os encargos com a criação e manutenção da comissão serão suportados por subsídio que a Junta anualmente conceda, devidamente autorizada por despacho ministerial, por força dos fundos referidos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34 177, de 6 de Dezembro de 1944, pelas dotações atribuídas pela Missão referida no n.º 10.º da presente portaria e por dotações adequadas dos planos de fomento.

Ministério do Ultramar, 20 de Junho de 1967. — O Ministro do Ultramar, Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicada no Boletim Oficial de todas as províncias ultramarinas. — J. da Silva Cunha.

Quadro do pessoal da comissão referido no n.º 5.º da Portaria n.º 22 733, de 20 de Junho de 1967

	Categorias													Letras (a)						
Presidente Adjunto Secretário.														.'						C D H

(a) As letras são as do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935, a que aurrespondem os vencimentos fixados pelo Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958.

Ministério do Ultramar, 20 de Junho de 1967. — O Ministro do Ultramar, Joaquim Moreira da Silva Cunha.

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 22 734

Nos termos do § 2.º do artigo 15.º e do § 1.º do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Ultramar e da Saúde e Assistência, o seguinte:

- 1.º É tornado extensivo à província de Moçambique o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 927, de 24 de Novembro de 1954, com a seguinte redacção:
 - Art. 2.º Sempre que as circunstâncias o exijam, poderão os Ministros do Ultramar e da Saúde e Assistência, conjuntamente, prorrogar por tempo não excedente a um ano os períodos de instalação ou ampliação previstos no § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942.
- 2.º É prorrogado por um ano o período de instalação dos serviços da delegação da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa para a exploração das apostas mútuas desportivas em Moçambique.

Ministérios do Ultramar e da Saúde e Assistência, 20 de Junho de 1967. — O Ministro do Ultramar, Joaquim Morcira da Silva Cunha. — O Ministro da Saúde e Assistência, Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser publicada no Boletim Oficial de Moçambique. — J. da Silva Cunha.